



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	8
Contratos .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 10.539.

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 42, VIII, LOM, com fulcro na Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013 e,

#### RESOLVE:

REVOGAR, a partir da data de 27 de novembro de 2024, a Portaria nº 10.528, de 13 de junho de 2024, que READAPTOU a senhora JANETE TORFOLETTE, portadora da cédula de identidade nº 13.116.454-SSP e CPF/MF 045.363.888-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - Educação Infantil - para exercer Atividades Diversas (Escriturário de Escola), junto a EMEF "Francisco Vilar Horta", obedecendo à carga horária de sua jornada de trabalho docente (30 (trinta) horas semanais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
02 de dezembro de 2024.

#### RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

#### TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 10.540.

02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**OBJETO:** "Dispõe sobre Readaptação, por tempo determinado, de profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013".

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 42, VIII, LOM, com fulcro na Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, permite o Instituto da Readaptação, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, quando ocorrer modificação no estado físico ou mental, comprovada através de perícia médica, que resultar em contraindicação para apenas algumas tarefas ou em

relação a certas condições ambientais de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, ora readaptada de forma temporária, apresentou o Laudo Médico de Reabilitação do HB Saúde, de São José do Rio Preto-SP;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, alíneas "a,b", do artigo 38, da Lei Complementar 1.809/2013, determina o parâmetro de sua jornada de trabalho a ser fixada para as novas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, da Lei Complementar 1.809/2013, define a competência do Departamento Municipal de Educação e Cultura para definir o cumprimento das horas atividades decorrentes da jornada de trabalho do docente, ora Readaptado de Forma Temporária, conforme Laudo Médico;

**CONSIDERANDO** que enquanto permanecer na condição de readaptado de forma temporária, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, receberá salários correspondentes a carga horária fixada nos termos do artigo 38, da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, justificando-se o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar à seguinte,

#### PORTARIA:

**Art. 1º** - Fica **READAPTADA DE FORMA TEMPORÁRIA**, até o dia 27 de maio de 2025, conforme Laudo de Reabilitação do HB Saúde, de São José do Rio Preto-SP, a integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, a senhora **JANETE TORFOLETTE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13.116.454-SSP e CPF/MF 045.363.888-00, residente e domiciliada na Rua Voluntário Norival Lacerda, nº 753, Centro, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PEB I - Educação Infantil** -, habilitada pelo Concurso Público nº 01/1999 - Regime Estatutário -, conforme preveem os artigos 36 a 42, da Seção III, da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, para exercer Atividades Diversas (Escriturário de Escola), a partir do mês de janeiro/2025, junto ao **CEMEI "Daniel Fernandes Vilar"**, obedecendo a carga horária de sua jornada de trabalho docente (30 (trinta) horas semanais).

**Art. 2º** - As Horas Atividades decorrentes da jornada de trabalho docente serão cumpridas pelo readaptado em horário e local a ser determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - O docente readaptado, com sede de exercício estabelecida em unidade escolar ou no Departamento Municipal de Educação e Cultura, deverá cumprir a carga horária fixada em sua Readaptação, em horas de 50 (cinquenta) minutos cada, observada a composição de cargas horárias constante, incluindo as Aulas de Formação Pedagógica de Local de Livre Escolha - AFPLE.

**Art. 4º** - Para efeito de remuneração, o docente ocupante de cargo, enquanto permanecer na condição de readaptado receberá salário correspondente à carga horária fixada, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 3 de 8

38, da Lei Complementar 1.809/2013.

**Art. 5º** - O docente, na condição de readaptado deverá anualmente, inscrever-se para fins de classificação, e participar do processo de atribuição de classe/aulas, no respectivo ano letivo.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de novembro de 2024, revogando a Portaria 10.528, de 13 de junho de 2024 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
02 de dezembro de 2024.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 4 de 8

### Resoluções



**Resolução nº 08/DMEC/24- de 02 de dezembro de 2024.**

**“Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.”**

*O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e ...*

**Considerando** que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

**Considerando** a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

**Considerando** a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

**Considerando** a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação e Cultura para o período de 2025 a 2028, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

**Considerando** as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

**Artigo 2º** - O Calendário Escolar, ora definido, contempla:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 5 de 8

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE **Educação e Cultura** AMÉRICO DE CAMPOS - SP



<b>ATIVIDADES ESCOLARES PARA OS DOCENTES:</b>	
<b>planejamento</b>	30/01/2025; 31/01/2025 e 05/03/2024..
<b>replanejamento</b>	21/07/2025.
<b>formação continuada</b>	definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - AFPC - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas em dias a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
<b>INÍCIO DO ANO LETIVO</b>	03/02/2025.
<b>TÉRMINO DAS AULAS:</b>	12/12/2025.
<b>PERÍODO POR SEMESTRE:</b>	
<b>1º semestre</b>	de 03/02/2025 a 04/07/2025.
<b>2º semestre</b>	de 22/07/2025 a 12/12/2025.
<b>ETAPAS BIMESTRAIS:</b>	
<b>1º bimestre</b>	de 03/02/2025 a 17/04/2025.
<b>2º bimestre</b>	de 22/04/2025 a 04/07/2025.
<b>3º bimestre</b>	de 22/07/2025 a 30/09/2025.
<b>4º bimestre</b>	de 01/10/2025 a 12/12/2025.
<b>PERÍODO DE FÉRIAS PARA OS ALUNOS:</b>	02/01/2025 a 02/02/2025 e de 07/07/2025 a 21/07/2025.
<b>PERÍODO DE FÉRIAS PARA OS DOCENTES:</b>	02/01/2025 a 21/01/2025 (20 dias). 07/07/2025 a 16/07/2025 (10 dias).
<b>PERÍODO DE FÉRIAS PARA OS AUXILIARES DOCENTES:</b>	02/01/2025 a 21/01/2025 (20 dias). 07/07/2025 a 16/07/2025 (10 dias).
<b>RECESSO REMUNERADO PARA OS DOCENTES:</b>	de 22/01 a 29/01 (8 dias); de 17/07 a 20/07(4 dias) e de 16/12 a 31/12/2025 (16 dias).
<b>FERIADO MUNICIPAL</b>	atender às leis ou decretos municipais.
<b>DIAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ESCOLA E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.</b>	
<b>DIAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES BIMESTRAIS E PARTICIPATIVAS DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO E DE REUNIÕES COM PAIS/RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS</b>	

**Artigo 3º** - As Unidades Educativas que mantêm a Educação Infantil (Pré- Escola e Creche), deverão realizar reuniões de Acompanhamento do Processo de Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem, desenvolvendo subsídios pela Equipe Gestora e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

**Artigo 4º** - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.

**Artigo 5º** - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu Calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 6 de 8



**§1º**- Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

**§2º**- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

**Artigo 6º** - As unidades escolares, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e EM “Prof. José Jabur” deverão asseverar um período destinado a Recuperação Intensiva no final do mês de dezembro contemplando os dias de acordo com o regimento interno de cada Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – Fica também assegurado nas unidades escolares supracitadas no caput desse artigo a última semana de cada bimestre como Semana de Enriquecimento Curricular-com objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

**Artigo 7º** - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Enriquecimento e Aprofundamento da Aprendizagem a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

**Parágrafo único** – Na implementação do projeto, com prioridade nas disciplinas e Português e Matemática, deverá priorizar às características individuais de cada aluno, tendo especial atenção aos alunos com necessidades específicas, como também, adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar.

**Artigo 8º**-Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos.

**§1º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

**§2º** - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**§3º**- Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário homologado, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 7 de 8



essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do Calendário Escolar.

**Artigo 9º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDBN.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

**Artigo 10** - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Diretora Executiva, representante legal do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

**Artigo 11** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Artigo 12** - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura- DMEC.

**Artigo 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DMEC, em Américo de Campos, São Paulo – Brasil.  
Segunda-feira, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**Jéssica Juliano Alves**  
Diretora Executiva - DMEC.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1854

Página 8 de 8

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **TERMO ADITIVO Nº 01/2024**

#### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022**

“Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS** e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, datado em 13/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 45.160.173/0001-05, com sede na cidade de AMÉRICO DE CAMPOS/SP., a Av Fortunato Ruza Nº 270, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288-90 e do RG 43.772.247-8, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos -SP doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **Banco Bradesco S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, s/n, CEP-06.029-900, Bairro Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado por Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, brasileira, casada, Supervisor Suporte Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº. 586612203 SSP/SP e C.P.F/MF. nº. 899.887.795-34 e Eliete Maria Martins de Souza, brasileira, casada, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora da Cédula de Identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e C.P.F./MF nº 294.021.648-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam o contrato nº 177/2022, assinado em 13/12/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fica a partir de 14 de dezembro de 2024, prorrogado o prazo de seu vencimento para mais 12 (doze) meses nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Fica reajustado o valor do contrato, com base no índice inflacionário divulgado pelo **IPCA/IBGE**, no percentual de 1,04465600%, sendo que os valores contratados, que passam a ser de R\$ 3,06 (Três reais e seis centavos).

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual em 02 vias de igual teor.

Américo de Campos, 02 de dezembro de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELA S. DE SOUZA OYADOMARI

REPRESENTANTE

BANCO BRADESCO S.A.

ELIETE MARIA M. DE SOUZA

REPRESENTANTE

BANCO BRADESCO S.A.

### Contratos

#### **EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO**

**CONTRATANTE:** PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

**CONTRATADO:** ML DUARTE SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, ATÉ 20 PESSOAS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS.

**VALOR R\$:** 152.400,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONTRATO:** 102/2024 **DATA:** 02/12/2024

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.